

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001288/2002- 42  
48500.006276/2005-93

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 094/2002 - ANEEL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E AS EMPRESAS  
QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO ESTREITO  
ENERGIA - CESTE.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor Geral, Nelson José Hübner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e as empresas:

a) Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., com sede na Rua Funchal, nº. 160, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº. 08.730.548/0001-07, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente Francisco Caprino Neto e seu Diretor Rodrigo Cardoso Barbosa, na condição de **cessionária**;

b) Vale S.A., nova denominação social da Companhia Vale do Rio Doce, com sede na Avenida Graça Aranha, nº. 26, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº. 33.592.510/0001-54, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Executivos José Carlos Martins e Eduardo de Salles Bartolomeo;

c) Estreito Energia S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.901, Torre Oeste, 16º andar, Brooklin Novo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº. 07.089.298/0001-05, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Franklin Lee Feder e Ricardo de Barros Moraes Sayão, na condição de **cessionária**;

d) Suez Energia Renovável S.A., com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 52, sala 1402, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº. 08.976.022/0001-01, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Victor Frank de Paula Rosa Paranhos e seu Diretor Luiz Eduardo Simões Viana, na condição de **cessionária**;

PROCURADORIA  
GERAL/ANEEL  
VISTO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

e) Alcoa Alumínio S.A., com sede no Km 10 da Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº. 23.637.697/0001-01, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Franklin Lee Feder, na condição de **cedente**;

f) Camargo Corrêa Energia S.A., com sede na Rua Funchal, nº. 160, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 04.922.357/0001-88, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente Francisco Caprino Neto e seu Diretor Rodrigo Cardoso Barbosa, na condição de **cedente**;

g) GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., nova denominação social da Suez Energy South América Participações Ltda., com sede na Av. Almirante Barroso, nº. 52, sala 1401, parte, cidade do Rio do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº. 01.370.013/0001-15, representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores Mauricio Stolle Bähr e Jan Franciscus Maria Flachet, na condição de **cedente**;

integrantes do CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, sob a liderança da Suez Energia Renovável S.A., por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 094/2002 - ANEEL**, firmado em 27 de dezembro de 2002.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

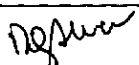
Constituem objeto do presente Termo Aditivo as alterações a seguir mencionadas, com a conseqüente adequação das Cláusulas e Subcláusulas correspondentes do Contrato de Concessão nº. 094/2002-ANEEL:

- i) cronograma de implantação da UHE Estreito;
- ii) configuração das instalações de transmissão de interesse restrito;
- iii) número de unidades geradoras e a vazão de descarga de vertedouro; e
- iv) início do pagamento do UBP;
- v) transferência da totalidade das participações das empresas Alcoa Alumínio S.A., Camargo Corrêa Energia S.A. e Suez Energy South América Participações Ltda. na concessão compartilhada do Consórcio Estreito Energia - CESTE para as empresas Estreito Energia S.A., Camargo Corrêa Geração de Energia S.A. e Suez Energia Renovável S.A., respectivamente, conforme Resoluções Autorizativas nº. 1.158, de 18 de dezembro de 2007, e nº. 1.262, de 26 de fevereiro de 2008;
- vi) aglutinar as Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta da Cláusula Terceira, em uma única Subcláusula, a qual passará a constituir a nova redação da Subcláusula Quarta, sem que tenha havido mudança de sentido das disposições originárias. Por consequência, passarão a ser renumeradas as demais Subcláusulas previstas na Cláusula Terceira.

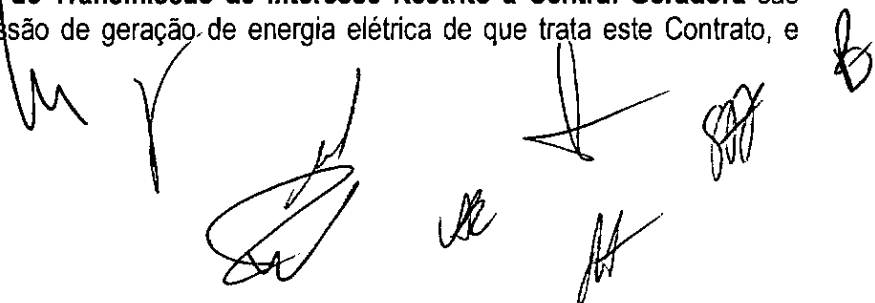
#### "CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

(...)

**Subcláusula Terceira - As Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, e compreendem as seguintes instalações:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

ISCG\Contrato\52\Contrato\_004PE1202



- I. Subestação elevadora: Junto da usina, com arranjo tipo disjuntor e meio em 500 kV, com 4 transformadores elevadores 2 x 13,8/500 kV - 310 MVA, 1 entrada de linha em 500 kV para a Subestação Imperatriz, 3 interligações de barra em 500 kV.
- II. Linha de interesse restrito: Linha de transmissão em 500 kV até a SE Imperatriz, circuito simples com 123 km e feixe condutor 4x954 MCM por fase, sendo que as torres de transmissão nos últimos 10 km deverão se de circuito duplo.
- III. Subestação Imperatriz: 1 entrada de linha em 500 kV para a usina.

(...)

**Subcláusula Quarta** - A concessão para o **Aproveitamento Hidrelétrico** será exercida com observância das quotas de participação no **CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE**, a seguir transcritas:

Empresas Consorciadas	Quota (%)
Estreito Energia S.A.	25,49
Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.	4,44
Vale S.A.	30,00
Suez Energia Renovável S.A.	40,07
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>

(...)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA**

(...)

**Subcláusula Quarta** - A potência e energia asseguradas da **Usina Hidrelétrica**, durante e após a completa motorização, serão aquelas definidas em Portaria específica a ser publicada pelo **MME**, conforme o disposto no art. 21 do Decreto nº. 2.655, de 1998.

(...)

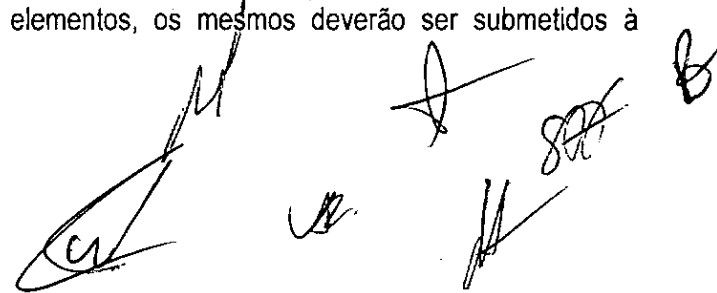
### **CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO.**

(...)

**Subcláusula Primeira** - As **Concessionárias** deverão apresentar em volumes separados o projeto básico da **Usina Hidrelétrica**, conforme item 3.3 do Anexo 01 do Edital de Leilão no 001/2002, e o projeto básico das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, conforme item 4.4 do Anexo 01 do Edital de Leilão no 001/2002, para análise da **ANEEL**, devendo ser respeitados os elementos a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados. Caso condicionantes ambientais exijam alterações nestes elementos, os mesmos deverão ser submetidos à aprovação da **ANEEL**.

(...)

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



c. Descarga mínima de projeto do vertedouro: 62.719m³/s.

(...)

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato as **Concessionárias** recolherão à UNIÃO o pagamento total proposto de R\$ 119.770.000,00 (cento e dezenove milhões e setecentos e setenta mil reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, em parcelas mensais proporcionais ao valor anual reajustado conforme Subcláusula Primeira que segue. O início do pagamento dar-se-á a partir da entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora do **Aproveitamento Hidrelétrico**, atestado pela Fiscalização da **ANEEL**, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em dezembro de 2037.

(...)

**Subcláusula Sexta** – O efetivo pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato iniciar-se-á, em qualquer hipótese, até 15 de junho de 2012.

(...)

### CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, as **Concessionárias** assumem todas as responsabilidades e encargos relacionados com a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços necessários à conclusão do **Aproveitamento Hidrelétrico**, devendo executá-los com observância das normas técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir que a operação comercial da primeira unidade hidrogeradora seja iniciada até 1º de dezembro de 2010, conforme cronograma físico apresentado pelas **Concessionárias** e aprovado pela **ANEEL**.

(...)

XIV. obedecer na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, observado as penalidades conforme disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Contrato bem como as condições para prorrogação dos prazos conforme disposto no item 3.10 e 3.11 do Edital de Leilão nº. 001/2002 - **ANEEL**, do qual se transcreve os seguintes marcos:

Atividade	Data Limite
Entrada em operação comercial da 1ª unidade hidrogeradora	01 / 12 / 2010
Entrada em operação comercial da 2ª unidade hidrogeradora	01 / 03 / 2011
Entrada em operação comercial da 3ª unidade hidrogeradora	01 / 06 / 2011
Entrada em operação comercial da 4ª unidade hidrogeradora	01 / 09 / 2011
Entrada em operação comercial da 5ª unidade hidrogeradora	01 / 12 / 2011
Entrada em operação comercial da 6ª unidade hidrogeradora	01 / 03 / 2012
Entrada em operação comercial da 7ª unidade hidrogeradora	01 / 06 / 2012
Entrada em operação comercial da 8ª unidade hidrogeradora	01 / 09 / 2012

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 094/2002 – ANEEL**, celebrado em 27 de dezembro de 2002, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, e das **Concessionárias** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 03 de novembro de 2009.

PELA ANEEL:

  
Nelson José Hübner Moreira  
Diretor Geral

PELAS CONCESSIONÁRIAS:

a) Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.

  
Cid Alvim Lopes de Resende  
Procurador


  
Otávio Freitas Ferreira  
Procurador

b) Vale S.A.

  
Salma Torres Ferrari  
Procuradora

  
Adriana Ribeiro Gomes Pereira  
Procuradora

c) Estreito Energia S.A.

  
Tiago de Moraes Vicente  
Procurador

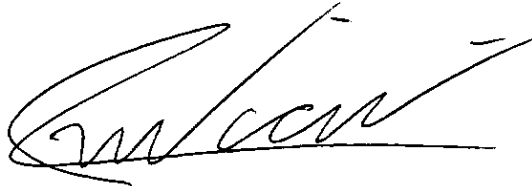
d) Suez Energia Renovável S.A.

  
Luiz Eduardo Simões Viana  
Diretor

  
Victor Frank de Paula Rosa Paranhos  
Diretor Presidente

**PELAS CEDENTES:**

e) Alcoa Alumínio S.A.



**Tiago de Moraes Vicente**  
Procurador

f) Camargo Corrêa Energia S.A.

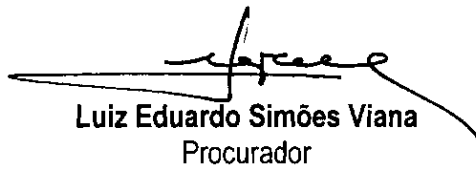


**Cid Alvim Lopes de Resênde**  
Procurador



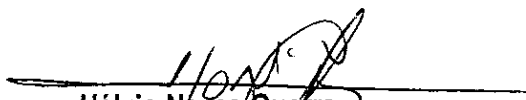
**Otávio Freitas Ferreira**  
Procurador

g) GDF Suez Energy Latin América Participações Ltda.



**Luiz Eduardo Simões Viana**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**



**Hélio Neves Guerra**  
CPF: 973.011.248-72



**Pedro Elias Weber de Deus Amaral**  
CPF: 977.552.141-68

